

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.517, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Santana, no Amapá.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Mauro Nazif

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.517, de 2008, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Santana, no Estado do Amapá.

A Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Santana terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação e qualificação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas dessa importante região do Estado do Amapá.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a economia do Município de Santana, situado nas cercanias da capital do Amapá, caracteriza-se por uma antiga tradição artesanal de construção de barcos de madeira que apresenta-se, nos dias de hoje, fortemente ameaçada pela falta de infra-estrutura de qualidade, principalmente em termos de instituições de ensino técnico profissionalizante, capaz de propiciar a compatibilidade dessa vocação original com o desenvolvimento sustentável da região.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante e tecnológico, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica de qualidade em todo o território nacional.

Da mesma forma, mostra-se inquestionável que o Município de Santana, no Estado do Amapá, ainda carece de um ensino técnico especializado e sintonizado com o perfil produtivo da região, com vistas à preservação da sua vocação econômica ligada à Construção Naval, à formação e à requalificação profissional dos trabalhadores ali residentes.

Nesse contexto, tendo em vista que essa região amapaense possui uma demanda diferenciada por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado e que ainda constitui uma das regiões menos assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação, no Município de Santana, de uma instituição federal de educação tecnológica e profissionalizante que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso, em total conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amapá.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. Entretanto, considerando que cabe

fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.517, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAURO NAZIF
Relator